

DECRETO n.º 6651, de 14 de MARÇO de 2016

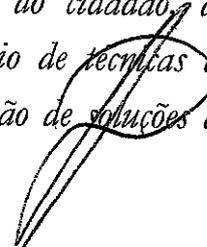
EMENTA: *Cria o Centro de Mediação de Conflitos de Duque de Caxias e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1.º. *Fica criado o Centro de Mediação de Conflitos de Duque de Caxias - C.M.C., órgão auxiliar vinculado à Ouvidoria Municipal, destinado a contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos órgãos da Administração Pública.*

Parágrafo único. *O C.M.C é um canal direto de comunicação que permite o recebimento e a transmissão de informações de interesse do cidadão, da sociedade e dos poderes constituídos, buscando a paz social, com meio de técnicas de facilitação de conflito e estímulo colaborativo ao debate, com a construção de soluções de mútuo interesse das partes.*



Art. 2º. Compete ao C.M.C.:

I – receber representações, reclamações, pedidos de providências e quaisquer outros expedientes que lhe sejam dirigidos, buscando solucionar conflitos por meio de técnicas de facilitação;

II - receber e encaminhar aos órgãos competentes reclamações para as quais não se obtenha acordo;

III - manter registro dos expedientes que lhe forem endereçados, informando ao interessado sobre as providências adotadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

IV- prestar assistência ao Prefeito para resolução de conflitos pertinentes a matérias sob seu exame;

V- prestar assistência em audiências públicas e em debates de interesse da Comunidade local;

VI - informar ao Prefeito, sempre que solicitado, o panorama geral de suas atividades;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito anualmente relatório contendo a síntese de suas atividades;

VIII – sugerir o ajuizamento de ações coletivas de consumo ou ambientais à Procuradoria-Geral do Município.



§1º. No caso de lesão aos direitos humanos ou de crimes, não se receberá representação, encaminhando-a ao órgão competente.

§2º. As ementas produzidas no C.M.C. visando sintetizar denúncias, representações e reclamações a serem encaminhadas a outros órgãos, devem ter caráter estritamente descritivo, sendo vedadas subjetividades e adjetivações.

§3º. Fica excluído do rol de atribuições a de mediar demandas sindicais e/ou de direitos coletivos de servidores públicos municipais face à Administração.

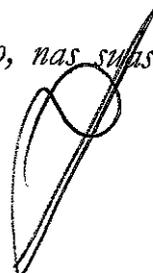
Art. 3º. A comunicação com o C. M. C. pode ser feita:

- I - pessoalmente, mediante petição ou manifestação oral, que será reduzida a termo;*
- II - por correspondência remetida pela via postal;*
- III - por via telefônica; e*
- IV - por via eletrônica.*

Art. 4º. O Coordenador-chefe do C.M.C. será nomeado pelo Prefeito, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser destituído ad nutum pelo Prefeito.

§1º. O Coordenador-chefe do C.M.C. fica impedido de concorrer a cargo eletivo, no âmbito Municipal, caso não se afaste do exercício da respectiva função com antecedência mínima de 01 (um) ano da data da eleição.

§2º. O Coordenador-chefe do C.M.C. será substituído, nas suas faltas, impedimentos, férias e licenças, pelo Ouvidor-Geral do Município.



§3º. O Coordenador-chefe do C.M.C. fará jus à percepção de vencimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 5º. Para garantir a transparência e a publicidade de seus trabalhos, fica o C.M.C. obrigado a:

I - elaborar e divulgar relatório anual de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

II - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

III - estabelecer meios de comunicação direta entre o Ministério Público e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

IV - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados;

V - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Art. 6º. Caberá ao Prefeito Municipal definir a estrutura organizacional e administrativa do C.M.C.

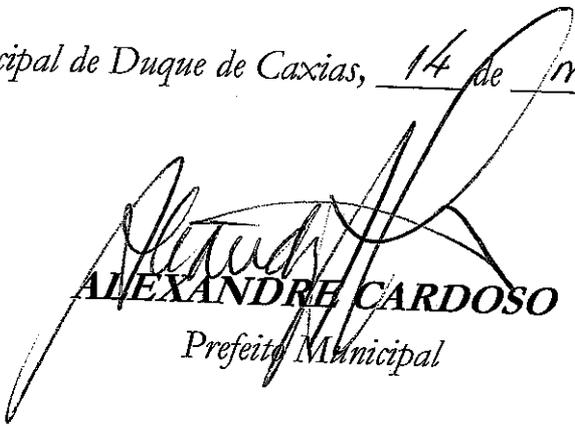
Parágrafo único. O C.M.C. poderá utilizar a estrutura física da Ouvidoria-Geral do Município, bem como a do órgão do PROCON existente no Município de Duque de Caxias, atualmente estabelecido nas dependências da Procuradoria-Geral do Município.



Art. 7º. Fica denominado “Coordenador-Chefe do Centro de Mediação de Conflitos”, símbolo CC1+ST(70%), o cargo “Ouvidor-Geral do Município” integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, uma vez que as funções de Ouvidor-Geral do Município estão sendo exercidas pelo Subsecretário de Eventos e Cerimonial e Ouvidor, da Secretaria Municipal de Ações Institucionais e Comunicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 14 de MARÇO de 2016.



ALEXANDRE CARDOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6312 DE 15/03/2016

jh